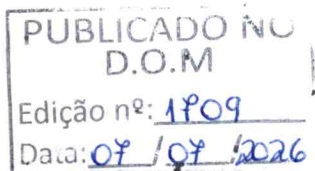




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.755, DE 7 DE JULHO DE 2026



"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA NECESSÁRIA À PRELIMINAR ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO DE POÇO, PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, NO DISTRITO DE JORDANÉSIA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 755/2025, À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a solicitação contida no ofício ONOA-011/2025 da **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP** quanto a autorização de uso de área pública total de 99,95m², Cadastro Sabesp "A", localizada na Avenida Doutor Antônio João Abdala, nº 1.500, loteamento Vila Nova, Bairro Cristais, no Distrito de Jordanésia, necessária à preliminar estudo de viabilidade técnica para implantação de poço, para captação de água subterrânea, conforme documentos que instruem os autos do Processo Administrativo nº 755/2025;

Considerando o que dispõe o artigo 5º, inciso XII, artigo 62, §3º, inciso II, IV e art. 111 e 114 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, bem como dispositivos do Código de Posturas do Município (Lei Complementar nº 070, de 22 de dezembro de 2.005).

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o uso à **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, com sede na Rua Costa Carvalho, nº 300 – São Paulo / SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.776.517/0001-80, a título precário, gratuito, pelo prazo necessário do estudo de viabilidade técnica à realização de obras de perfuração e implantação de poço tubular profundo, para captação de água subterrânea, de uma **área pública total de 99,95m²**, parte de área maior de 30.613,32m² (Área Remanescente "C"), objeto da Matrícula 134.098 do 2º CRI de Jundiá, localizada na Avenida Doutor Antônio João Abdala, nº 1.500, loteamento Vila Nova, Bairro Cristais, no Distrito de Jordanésia, com a seguinte descrição:

"Uma porção de terreno, situado a Avenida Doutor Antônio João Abdala, nº 1.500, denominado como área remanescente C, pertencente à Matrícula 134.098 do 2º CRI de Jundiá e representada no desenho DE_OS088_CTA063-MNED, tendo início no ponto P01, situado à 29,56m da esquina da Avenida Doutor Antônio João Abdala, deste segue com azimute de 316°41'30" e distância de 10,00m até atingir o ponto P02, deste segue com azimute de 44°47'37" e distância de 10,00m até atingir o ponto P03, deste segue com azimute de 136°41'30" e distância de 10,00m até atingir o ponto P04, deste segue com azimute de 224°47'37" e distância de 10,00m até atingir o ponto P01, início desta descrição, confrontando com área remanescente em todo o perímetro, totalizando uma área de 99,95m²."



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.755/2026 - Fls. 2

Parágrafo único. O estudo preliminar destina-se à avaliação geofísica e hidrogeológica do solo e das rochas para definir a viabilidade, profundidade estimada do poço e vazão esperada.

Art. 2º As responsabilidades e prazos quanto a Autorização de Uso de que trata o art. 1º deste Decreto, serão lavradas em "Termo de Autorização de Uso", na estrita observância do interesse público, no qual constará dentre outras, as seguintes obrigações à SABESP:

I - não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no art. 1º deste Decreto, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II - não realizar obras ou benfeitorias na área autorizada sem prévia e expressa anuência da Prefeitura;

III - executar a total recuperação do local conforme *status* de origem, com a recomposição de todos os itens que forem demolidos e/ou alterados, de forma a manter a característica atual, bem como a garantia de todos os serviços executados (aterro de valas, recomposição asfáltica, calçadas, guias, sarjetas, entre outros), além de informar ao DEMUTRAN em havendo necessidade de intervenção em via pública;

IV - não permitir que terceiros se apossam da área, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verifique;

V - restituir a área, caso solicitado pela Prefeitura, no prazo assinalado, sem direito de retenção e independentemente de indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 7 de julho de 2026.

KAUÃ BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

RAUL LOPES CARDOSO
Secretário Municipal de Serviços Públicos Municipais

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo